

RIA DE JESUS ALVES VIEIRA,51855795/4, ASSESSOR ESPECIAL I, GUI-LHERME AUGUSTO DE ALMEIDA CARPEGIANI,5946562/2,ASSESSOR ESPECIAL I que se deslocara para MARACANÁ e CURUÇA/PA no período de 06/07 a 08/07/2022 com objetivo Apoio à Gestão e aos Serviços Socioassistenciais. MARCOS FLÁVIO DO ROSÁRIO RIBEIRO,COLABORADOR EVENTUAL COM OBJETIVO DE CONDUZIR VEICULO DA SEASTER COM O SENHOR SECRETÁRIO.RETROATIVO DO DIA 05/06/2022.

Classificação Orçamentária:

43.101 – 08.244.1505.8863 F:0101006357/0101 234.191 339014/36

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 08 de julho 2022.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

PORTARIA Nº 940/2022 – SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL,TRABALHO,EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019,Publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2022/ 859569

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 03 e ½ (três e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

VALDO DIVINO DA SILVA FILHO,5945803/1,SECRETARIO ADJUNTO DE ESTADO DE ASSISTENTE SOCIAL que se deslocara para Mocajuba e Cameté/PA no período de 13/07 a 17/07/2022 com objetivo Apoio à Gestão e aos Serviços Socioassistenciais.

RAIMUNDO ALEXANDRE CORREA DOS SANTOS,35076/1, MOTORISTA com objetivo de Conduzir O SECRETÁRIO ADJUNTO.

Classificação Orçamentária:

43.101 – 08.244.1505.8863 F:0101006357 234.191 339014

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 07 de julho 2022.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

Protocolo: 826782

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 03 de 27 de Junho de 2022

O CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO ESTADO DO PARÁ, face ao que estabelece o inciso X do art. 3 da Lei nº 8.542, de 29 de setembro de 2019, alterada pela Lei nº 8.864/2019 de 10 de junho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o anexo, Regimento Interno do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Pará e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO VILLAR DA SILVA PANTOJA

Presidente do CETERPA

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Seção I

Da Instituição

Art. 1º O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Pará – CETERPA, instituído pela Lei Estadual nº 8.542 de 29 de Setembro de 2017, com redação alterada pela Lei nº 8.864 de 10 de junho de 2019 é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, ao qual compete estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho, emprego e renda no âmbito estadual e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Trabalho.

Seção II

Da Composição

Art. 2º O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, dos seguintes órgãos/entidades:

I – Bancada do Governo:

1. a) um representante da Superintendência Regional do Trabalho - SRT;
2. b) um representante da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER;
3. c) um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD;
4. d) um representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET;
5. e) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME; e
6. f) um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

II – Bancada dos Trabalhadores:

1. a) um representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT;
2. b) um representante da Força Sindical - FS;
3. c) um representante da União Geral dos Trabalhadores - UGT;
4. d) um representante da Federação dos Pescadores do Pará - FEPA;
5. e) um representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB e

6. f) um representante da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura do Pará - FETAGRI.

III – Bancada dos Empregadores:

1. a) um representante da Associação Comercial do Pará - ACP;
2. b) um representante da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Pará - FACIAPA;
3. c) um representante da Federação da Agricultura e da Pecuária do Pará - FAEPA;
4. d) um representante da Federação das Indústrias do Pará - FIEPA;
5. e) um representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Pará - FECOMÉRCIO; e
6. f) um representante do Centro das Indústrias do Pará - CIP.

• 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

• 2º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

• 3º Caberá ao Governo Estadual e/ou órgão gestor local indicar os seus respectivos representantes.

• 4º Os conselheiros, titulares e suplentes, serão designados mediante ato do Poder Executivo Estadual e/ou portaria do titular do órgão gestor local para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, e publicada na imprensa oficial local e no sítio oficial local na Internet.

• 5º O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.

• 6º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Seção III Da Presidência

Art. 3º A presidência e vice-presidência do Conselho, eleita anualmente, serão alternadas e sucessivas entre as bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

• 1º A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser por maioria simples de votos, respeitado o quórum mínimo de dois terços de seus membros, formalizada mediante a edição de ato normativo indicando nome e período de mandato, publicado na imprensa oficial local, e no sítio oficial local na Internet.

& 2º O resultado da eleição da Presidência e Vice Presidência do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Pará, deverá ser formalizado mediante publicação de Resolução do Colegiado na imprensa oficial e no sítio local na internet se houver.

• 3º No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 4º Cabe ao Presidente do Conselho:

I – presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V – conceder vista de matéria constante de pauta;

VI – decidir, “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VII – prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

VIII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

&1º A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

&2º Caberá ao Vice Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

&3º Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o Vice Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, concedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.

Art.5º O mandato de representante do Conselho se extinguirá, antes do seu término, nas seguintes hipóteses:

I – Morte;

II – Renúncia;

III – Ausência injustificada do Titular e do Suplente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano;

IV – Condenação resultante de sentença transitada em julgado, por crime comum ou de responsabilidade.

Seção IV Das Competências do Conselho

Art. 6º Compete ao Conselho gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia, ou seu sucedâneo;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo do Trabalho;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho;

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho;

XI - promover e incentivar a modernização das relações de trabalho, inclusive nas questões relativas a saúde e segurança;

XII - analisar as tendências do sistema produtivo, dos seus reflexos em relação à necessidade de criação de postos de trabalho e do perfil da demanda de mão de obra;

XIII - sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrente das políticas pública e das inovações tecnológicas;

XIV - avaliar, previamente, propostas de órgãos estaduais a ser encaminhada ao Governo Federal ou a organismos internacionais para obtenção de recursos direcionados a capacitação para o trabalho e ao aperfeiçoamento profissional, ao apoio ao funcionamento do mercado de trabalho e a geração de emprego e renda, de forma a assegurar coerência e compatibilidade entre si;

XV - observar, na implementação de programas que utilizem recursos do FAT, no estrito cumprimento das normas que proíbem o trabalho infantil e protegem o trabalho do adolescente;

XVI - propor ações voltadas ao combate e eliminação do trabalho infantil, do trabalho em condições análogas a escravidão, bem como ao combate de toda forma de discriminação do acesso e permanência no mercado de trabalho, orientando os conselhos municipais e intermunicipais do trabalho e demais órgãos, de nível estadual ou municipal, encarregado da execução das políticas públicas de emprego, trabalho e renda.

Seção V

Competências dos Conselheiros

Art. 7º - Aos Conselheiros compete:

I - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II - Relatar os processos que lhes forem distribuídos, no prazo fixado pelo Presidente;

III - Requisitar ao Presidente, aos demais membros e/ou à Secretaria Executiva do CETERPA, antes que sejam postas em votação, a fim de estudá-las mais profundamente e oferecer subsídios para fundamentar melhor as decisões do Colegiado;

IV - Requerer a conversão dos processos em diligência, quando entender necessário;

V - Prolatar a deliberação quando seu voto for vencedor, podendo justificá-lo em separado, quando for vencido;

VI - Convocar seu suplente em tempo hábil no caso de impedimento em comparecer à reunião;

VII - Manter sua entidade informada sobre as discussões feitas no Conselho e dos encaminhamentos;

VIII - Manter-se informado sobre os assuntos relacionados à política pública de emprego, geração de renda, qualificação profissional e mercado de trabalho;

XIX - Encaminhar ao CETERPA quaisquer matérias do interesse de sua bancada ou da instituição que representa;

X - Apresentar ao Conselho medidas destinadas a melhorar ou beneficiar as relações de trabalho;

XI - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho e deste Regimento Interno.

Seção VI

Das Reuniões e Deliberações

Art. 8º O Conselho reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

• 1º As reuniões ordinárias-extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

• 2º As reuniões do Conselho serão realizadas em dia, hora e local previamente marcados; e

• 3º Os membros do Conselho deverão receber com antecedência a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art. 9º As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o § 1º do art. 4º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

• 1º As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos em ordem numérica e publicados em órgão da imprensa oficial local, e no sítio oficial local na Internet.

• 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial local na internet.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I

Do Exercício

Art. 10º A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor local, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Parágrafo único - O Secretário-Executivo e eventual substituto serão formalmente designados para a respectiva função pelo dirigente máximo do órgão gestor local, dentre os servidores de sua estrutura, ou por autoridade hierarquicamente superior, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

Seção II

Da Competência

Art. 11º Caberá à Secretaria Executiva do Conselho:

I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III - expedir ato de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias, por determinação do Presidente do Conselho, sendo esta última quando se tratar de matéria inadiável, com prazo mínimo de 24 horas da sua realização;

IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 12. Ao Secretário-Executivo do Conselho, compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV - minutar os atos normativos a serem submetidos à deliberação do Conselho;

V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII - adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SGC-CTER;

VIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Conselho poderá criar Grupos Técnicos para assessorar os conselheiros nos assuntos de sua competência.

Parágrafo único - A participação em Grupo Técnico não implica a percepção de qualquer vantagem pecuniária ou de remuneração para seus integrantes, e será considerado serviço público relevante.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho.

Protocolo: 826780

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2019 – FASEPA. PREGÃO ELETRONICO Nº 15/2019 – REF: PROCESSO Nº 2018/308899, 2022/573202. PARECER JURIDICO Nº 126/2022.

Objeto: O objeto do presente Contrato prorrogação da CLÁUSULA SEGUNDA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO QUE TRATA DO VALOR, em função de reajuste contratual, por necessidade de reequilíbrio econômico financeiro conforme Nota Técnica Contábil nº 10/2022 constante nos autos, sob o sequencial nº 11, conforme previsão nos art.65, II, da Lei 8.666/93, em função da necessidade dos serviços de contratos. Valor do reajuste aditado do presente termo: R\$ 22.456,32 (vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos). Assinatura: 11 de julho de 2022; Vigência: 17/05/2022 a 19/12/2022; Fonte: 0101000000. Programa de Trabalho: 0824314438393000, Elemento de Despesa: 339033. Contratado: LOCADORA TRANSKALLEDY LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA APP, com sede na Rua Ruth passarinho, 100, - BAIRRO JARDELÂNDIA. Bonito- PA. CNPJ:21.110.488/0001-80. Ordenador: LUIZ CELSO DA SILVA /Presidente da FASEPA.

Protocolo: 826637